



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

**PARECER Nº 028/2025 - CCJ**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

**Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 012/2025 do Legislativo – que “Acrescenta o inciso VI ao art. 1º da Lei Municipal nº 192 de 10 de outubro de 2005, e dá outras providências”.**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar a Lei Municipal nº 192/2005, que trata da obrigatoriedade de placas informativas em obras públicas municipais, incluindo a inserção de um QR Code nas referidas placas.

Esse código permitirá ao cidadão acessar informações detalhadas sobre a obra, como valores investidos, prazo de execução, empresa responsável, fonte de recursos e estágio de andamento, promovendo maior transparência e controle social.

**II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL**

O projeto encontra respaldo em diversas normas e princípios do ordenamento jurídico brasileiro, entre as quais destacam-se:

**A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) -** Regula o acesso dos cidadãos às informações públicas, determinando que os órgãos e entidades públicas devam disponibilizar informações de interesse coletivo de forma acessível e transparente, inclusive por meios tecnológicos. O art. 8º, §2º, estimula o uso de recursos tecnológicos e digitais para facilitar o acesso à informação — o que se alinha diretamente ao uso de QR Code.

**Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) -** Estabelece princípios e diretrizes para o uso de tecnologias digitais na administração pública, visando à inovação, transparência, eficiência e desburocratização. O projeto segue esses princípios ao propor um instrumento tecnológico que simplifica o acesso a informações sobre obras públicas.

**Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) -** Em seus artigos 48 e 48-A, determina que a transparência da gestão fiscal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

deve ser assegurada mediante incentivo à participação popular e divulgação ampla em meios eletrônicos de acesso público.

Assim, o projeto não apresenta vício de constitucionalidade ou legalidade, estando plenamente amparado pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que tratam da publicidade e da transparência na administração pública.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 012/2025 do Vereador João Chaves, que inclui o QR Code nas placas informativas das obras públicas do Município de Cururupu, alterando a Lei Municipal nº 192/2005, está em conformidade com a legislação vigente e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

A proposta promove a modernização administrativa, fortalece os mecanismos de acesso à informação e controle social, e contribui para uma gestão pública mais eficiente, ética e transparente.

Dessa forma, a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, em 30 de outubro de 2025.**

---

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.**

**Antônio Filho**  
Relator

**Francisco Sampaio**  
Presidente

**João Chaves**  
Membro